



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 019/2022
PROCESSO N.º 020500122/PML/RN
PREGÃO ELETRONICO

O MUNICIPIO DE LUCRÉCIA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.349.045/0001 - 88, por meio do seu Pregoeiro, conforme Portaria n.º 351/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO na forma de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto Federal N.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal 501/2013 e alterações posteriores; e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da KLEBERSON ALVES DOS SANTOS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição contínua e gradual de medicamentos para uso hospitalar e manutenção das unidades básicas de saúde, Hospital Maria Lalá Costa e Farmácia Básica deste Município de Lucrécia.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 04 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 23/08/2022 – Horas: 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 23/08/2022 – Horas: 09:01:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/08/2022 – Horas: 09:03:00

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3 **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital.

3.2 Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Lucrécia/RN, exceto as empresas enquadradas na Lei Complementar 123/2006 e pela Lei Municipal 501/2013.

e) empresas que não estejam enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 48, Inc. I da Lei complementar 123/2006, salvo para o pregão do item 268 constantes no subitem 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

4. BENEFÍCIOS PARA ME E EPP.

4.1. Terá tratamento diferenciado e simplificado toda empresa enquadrada na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Entende-se por empresa enquadrada na Lei Complementar 123/2006: (Art. 1º. da Lei Municipal 501/2013).

- a) ME – Microempresa
- b) EPP – Empresa de Pequeno Porte

4.2. Da Participação:

4.2.1. As empresas do item 4.1 e suas alíneas deste edital poderão participar do certame mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no entanto terão de apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ter sido declarado vencedor do certame a comprovação de sua eventual regularização. Este prazo pode ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, conforme itens 3.2 alínea “d” e 10.5 deste edital. (Caput e §1º do Art. 25º da Lei Municipal 501/2013).

4.2.2 As empresas enquadradas no item 4.1 e suas alíneas deveram apresentar a documentação exigida para habilitação neste edital, mesmo estando irregulares para fins de obtenção do direito ofertado no item 4.2.1.

4.2.3 Em caso de descumprimento dos prazos ofertados no item 4.2.1 por parte do licitante enquadrado no item 4.1 e suas alíneas, decairá o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.4. Empate diferenciado após a fase de lances:

4.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação para as empresas do item 4.1 deste edital. Será considerado empate a diferença estabelecida quando as propostas das empresas enquadradas no item 4.1 deste edital ficar 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, desde que, a melhor proposta



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

não seja de uma empresa enquadrada no item 4.1 deste edital. (caput e §2º do Art. 26º da Lei Municipal 501/2013).

4.4.2. Em relação ao empate tratado no item anterior, a empresa do item 4.1 deste edital melhor classificada poderá apresentar interesse junto ao pregoeiro nos itens que sua proposta ficou 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, desde que, a melhor proposta não seja de uma empresa enquadrada no item 4.1 deste edital, conforme os itens 9.5.2 e 9.5.3 deste edital. Este interesse deve ser manifestado no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão. (§3º do Art. 27º da Lei Municipal 501/2013).

4.4.3. Em relação ao empate previsto no item 4.4.1 o empate apenas ocorrerá após o pregoeiro declarar encerrados os lances para o item em disputa e partir de então a ME ou EPP mais bem classificada dentro da margem de 5% terá o prazo de 5 minutos para se manifestar sobre o interesse em cobrir a oferta, não havendo manifesto e dentro do prazo estabelecido as demais podem se manifestar de acordo com sua posição na rodada.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos em 01 (uma) via original:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão apresentar cópia de documento oficial de identificação que contenha foto e **declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.**

5.2.1. A documentação solicitada no item 5.1 alíneas a e b e item 5.2 deste edital deverão ser anexadas juntamente com a documentação de habilitação em campo específico disponibilizado pelo portal **<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br> de forma que a identificação dos participantes ocorra após terminada a fase de lances.**

5.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

5.4.1 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

5.4.2 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.6 A documentação de credenciamento deverá ser anexada juntamente com os demais documentos de habilitação no sistema da plataforma <http://www.bbmnet.com.br>.

5.7 A documentação de credenciamento deverá estar assinada e autenticada na forma como se fosse entregue presencialmente, de forma a ser preservado a sua validade jurídica dos documentos.

5.7.1 A assinatura prevista no item 5.7. deverá ser preferencialmente na forma eletrônica, caso contrário os documentos originais de credenciamento deverão ser encaminhados em até 3 (três) dias úteis, após o término da sessão, para o Setor de Licitações, situado no endereço: Rua dos Poderes, 256, 1º andar, Centro, Lucrécia – RN, Cep: 59.805 – 000, sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia, após o término da sessão de licitação eletrônica.

5.7.2 Caso a documentação seja encaminhada na forma do item 5.7.1 o comprovante de envio deverá ser informado no E-mail: lucreciaplml@gmail.com de forma imediata após o envio.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

6.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do lote OU **VALOR UNITÁRIO**.

6.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 6.2 e anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

6.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações

6.3.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

6.3.3 Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.

6.4. A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricadas nas primeiras folhas e assinada na última, com a identificação do seu representante legal.

6.4.1. A Proposta de Preços ainda deverá conter:

6.4.1.1. A indicação da marca do produto ofertado, para fins de controle de qualidade;

6.4.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação;

6.4.1.3. Os valores individual e global por item, além da indicação do somatório de todos os valores globais;

6.4.1.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.4.1.5. Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento.

6.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.7. Serão tidos como válidos apenas os preços cadastrados como lance na fase de lances da plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

7. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir da data e horário previsto no item 02 deste Edital e, cumprida a obrigação prevista no item 05 também deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

7.2. Para efeito de aceitabilidade será levadas em consideração todas às exigências do item 06, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela aquisição de todos os produtos, conforme consta no subitem 12.1 do Termo de Referência, sendo tolerado exclusivamente para os fins de aceitabilidade no caso de se apresentarem menos de quatro empresas interessadas em participar do certame, valor superior até 10% (dez por cento).

7.2.1. Mesmo sendo decretada a aceitabilidade na forma do item 7.2, é facultado ao Pregoeiro não aceitar os itens com cotação superior à fixada pela Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

7.3 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

7.4 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 7.3, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

8.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

8.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

8.4 – O tempo normal de disputa será encerrado pelo pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

8.5 – Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances.

8.6 - O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

8.7 - O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

8.7.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.7.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

8.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

8.8.1. No caso da proposta constar uma relação com vários itens, os lances serão formulados por item;

8.8.2. Os lances para os itens da cota de 25% (vinte e cinco por cento) pré-estabelecidos são exclusivos para as empresas enquadradas no item 4.1 deste edital, desde que as mesmas não demonstrem interesse pelos itens licitados. Podendo assim, as empresas não enquadradas no item 4.1 deste edital, formular lance para os itens que não tiveram manifestação de interesse.

8.8.3. Em relação aos itens da cota de 25% (vinte e cinco por cento), as empresas não enquadradas no item 4.1, poderão apresentar interesse desde a formulação da sua proposta de preço, assim, caso não haja interesse das empresas enquadradas no item 4.1 por algum item, as demais empresas estarão apta a dar lances, para não haver prejuízo a administração pública.

8.9. O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

8.9.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

8.9.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

8.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.11. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.

8.12. Quando do certame tiver mais de 3 (três) proponentes, o autor da oferta de valor mais baixo e até o máximo de 2 (dois) das ofertas com preços superiores poderão ir para fase de lance do item, desde que nenhum dos licitantes excluídos tenham manifestado interesse conforme o item 8.5.

8.13. Para não restringir a concorrência os demais licitantes excluídos do item 8.4., antes de iniciar a fase de lance do item poderão manifestar proposta uma única vez 10% (dez por cento) inferior à oferta mais baixa manifestada do item licitado. Os licitantes inicialmente aceitos no item 8.4 poderão cobrir as propostas manifestadas pelos licitantes do item 8.5.. Os três proponentes que tenham manifestados as menores ofertas irão para fase de lances conforme o item 8.4.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

8.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro as licitantes.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.18. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.3. Para efeito de classificação, o Pregoeiro adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 11 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

9.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.4.1. Ocorrendo à situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior o valor da menor proposta.

9.5.2. O intervalo percentual estabelecido será apurado após a fase de lances e antes da negociação.

9.5.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.5.4. A microempresa melhor classificada poderá apresentar interesse junto ao pregoeiro nos itens que atendem o item 9.5.1, conforme os itens 9.5.2 e 9.5.3. Este interesse deve ser manifestado no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.5.5. Na hipótese de empate real dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 9.5.3 e 9.5.5, os preços da ATA serão adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação.

10.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original; ou;
- b) por qualquer processo de cópia; exceto por fac-símile; autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente; ou;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

I – Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa licitante;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

- b) Certificado de Condição de Microempreendedor individual, no caso de MEI;
- c) registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;

III – Quanto à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado à qual a empresa licitante é domiciliada;
- e) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Municipais, emitida(s) pela(s) Secretaria(s) de Tributação ou outro órgão equivalente do município do qual a empresa licitante é domiciliada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV – Outras exigências

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão n.º /_____, **DECLARA expressamente que:**

→ *Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

→ *Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

10.4 – A documentação acima elencada deverá estar dentro do prazo de validade para o certame, exceto as empresas enquadradas no item 4.1 deste edital que poderão, caso apresente alguma restrição na comprovação



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

fiscal, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias prorrogáveis por igual período após for declarado vencedor do certame a regularização desta comprovação fiscal. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

10.4.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, pelas empresas enquadradas no item 4.1 de que trata o item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.2 – As empresas enquadradas no item 4.1 que estejam com restrição em alguma certidão deverão apresentar as certidões vencidas na data do certame e requererem o direito ao prazo para regularizar suas pendências junto ao pregoeiro municipal.

10.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

10.6. Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

10.7. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 05 (cinco) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

10.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.9. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 10.6, deverão ser relacionados e apresentados na Prefeitura Municipal de Lucrécia, localizada na **Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, Sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia – CEP 59.805 - 000**, Setor de Licitações, das 09 h às 12 h, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

10.10. Apenas serão considerados como entregues os documentos caso apresentem o protocolo de recebido assinado pelo Pregoeiro Municipal ou um dos membros da sua Equipe de Apoio.

10.11. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

10.13. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11. DASIMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro via chat, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

12.2. Será concedido, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação da petição devidamente fundamentada.

12.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, em Lucrécia/RN, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.8. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

12.9. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, Sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia, das 09 h às 12 h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

12.10. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.13. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

12.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos recursos do OGM – em todas as unidades orçamentárias descritas pelo secretário de finanças deste município em despacho, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93, anexo aos autos do processo.

14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Caberão à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, as obrigações constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

14.2. Caberão à Prefeitura Municipal de Lucrécia, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, as obrigações constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o ATA DE REGISTRO DE PREÇO relativo ao fornecimento.

15.2. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

15.3. Até a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

15.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.6. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, e na Lei n.º 10.520/02.

15.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem o fornecimento do objeto desta licitação.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A Prefeitura Municipal indicará um gestor titular, e respectivo substituto, para acompanhar o fornecimento do objeto da licitação, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

17.1 O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão solicitante, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

17.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Finanças que somente atestará a execução do fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

17.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN.

17.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Como condição de celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3 Outras condições tais como a VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

19.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Lucrécia o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

19.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Lucrécia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Lucrécia.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

19.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia, sito a Rua dos Poderes, n.º 256, Centro, Lucrécia/RN e no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br.

19.9. Integra este Edital o Termo de Referência, a minuta do contrato e a minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

19.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua dos Poderes, n.º 256, Centro, Lucrécia/RN.

19.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal 501/2013 e alterações posteriores; e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

19.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Almino Afonso – RN, do qual Lucrécia é Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- f) ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração Referente ao Menor Trabalhador
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- i) ANEXO IX – Minuta de Contrato

Lucrécia – RN, 08 de agosto de 2022.

Kleberson Alves dos Santos
Pregoeiro Oficial



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 019/2022

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição contínua e gradual de medicamentos para uso hospitalar e manutenção das unidades básicas de saúde, Hospital Maria Lalá Costa e Farmácia Básica deste Município de Lucrécia.

1.2. Dos itens à serem adquiridos, quantidades e seus preços estimados:

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8005 - ACEBROFILINA - XAROPE 120 ML XAROPE 120 ML,5MG/ML	FC	600	7,98	4.788,00
2	8006 - ACEBROFILINA XAROPE,120ML 10MG/ML	FC	600	9,86	5.916,00
3	770 - ACICLOVIR 200MG	UNIDADE	1.250	0,45	562,50
4	1010 - ACICLOVIR CREME 10G 50 mg/g	unid	150	4,60	690,00
5	1295 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	COMP	30.000	0,08	2.400,00
6	8016 - ÁCIDO ASCÓRBICO 10MG/ML	UNIDADE	8.000	3,82	30.560,00
7	8019 - ÁCIDO ASCÓRBICO Solução Oral, 20 ML - 200MG/ML	FC	600	2,16	1.296,00
8	772 - ACIDO FOLICO 5MG	UNIDADE	10.000	0,10	1.000,00
9	8025 - ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML	FC	300	11,98	3.594,00
10	6093 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML/ C/ 5 AMP	UNIDADE	1.500	7,34	11.010,00
11	3377 - ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG (BR0267504)	COMP	200	7,86	1.572,00
12	1212 - ACIDO VALPROICO 500MG	COMP	5.000	0,83	4.150,00
13	643 - ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML CX C/ 200	UNIDADE	15.000	0,69	10.350,00
14	1300 - ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO CONTENDO 10ML	FR	300	3,28	984,00
15	773 - ALBENDAZOL 400MG	UNIDADE	1.000	1,12	1.120,00
16	1302 - ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	COMP	600	0,58	348,00
17	972 - ALPRAZOLAN 1MG	UNIDADE	15.000	0,13	1.950,00
18	8041 - ALPRAZOLAN 0,25MG	UNIDADE	9.000	0,12	1.080,00
19	8045 - ALPRAZOLAN 0,5 MG	UNIDADE	12.000	0,14	1.680,00
20	8047 - ALPRAZOLAN 2MG	UNIDADE	15.000	0,22	3.300,00
21	1600 - AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	400	2,41	964,00
22	8051 - AMOXILINA 50MG/ML	FC	1.500	6,02	9.030,00
23	792 - AMOXILINA 500MG	CPS	15.000	0,36	5.400,00
24	8053 - AMOXILINA +CLAVULANATO DE POTÁSIO 50+12,5MG/ML Suspensão, 75ml	FC	300	20,26	6.078,00
25	8054 - AMOXILINA +CLAVULANATO DE POTÁSIO 500MG/125MG	UNIDADE	3.000	2,54	7.620,00
26	651 - AMPICILINA 1G 3ML CX C/50	UNIDADE	300	5,96	1.788,00
27	6235 - ANLODIPINO 5 MG COMP	COMP	15.000	0,08	1.200,00
28	6236 - ANLODIPINO 10 MG COMP	COMP	12.000	0,15	1.800,00
29	1318 - ATENOLOL, 50 MG	COMP	24.000	0,15	3.600,00
30	3343 - ATORVASTATINA CÁLCICA, 10 MG (BR0268080)	COMP	900	0,38	342,00
31	8058 - ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	UNIDADE	1.500	0,38	570,00
32	8060 - AZITROMICINA 40MG/ML	FC	500	12,00	6.000,00
33	801 - AZITROMICINA 500MG	UNIDADE	10.000	1,54	15.400,00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

34	8062 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INTETAVEL	UNIDADE	1.500	14,27	21.405,00
35	8063 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO IMJETAVEL	UNIDADE	3.000	14,29	42.870,00
36	8065 - BISSULFATO DE CLOPIDROGEL 75MG	UNIDADE	2.800	0,60	1.680,00
37	978 - BROMAZEPAN 3MG	UNIDADE	24.000	0,19	4.560,00
38	980 - BROMAZEPAN 6MG	UNIDADE	24.000	0,29	6.960,00
39	943 - BROMETO DE IPRATROPIO 20ML	FC	100	2,38	238,00
40	8070 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML Solução para inalação, 20ml.	FC	100	6,47	647,00
41	8073 - BROMOPRIDA 10MG/2ML Solução Injetável.	UNIDADE	1.500	4,78	7.170,00
42	2307 - BROMOPRIDA 10 MG	COMP	2.000	0,68	1.360,00
43	8076 - BROMOPRIDA 4MG/ML Solução oral, 20ml.	FC	200	4,87	974,00
44	8083 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA20MG/ML	UNIDADE	4.500	5,18	23.310,00
45	8084 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10ML Solução Oral.	FC	150	9,77	1.465,50
46	8086 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	UNIDADE	100	10,93	1.093,00
47	8089 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SÓDICA 20MG/ML	UNIDADE	7.500	3,71	27.825,00
48	8091 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SÓDICA 6,67MG+333,4MG/ML Solução oral, 20ml.	FC	300	10,43	3.129,00
49	3355 - CAPTOPRIL, 25 MG (BR0267613)	COMP	20.000	0,07	1.400,00
50	806 - CAPTOPRIL 50MG	UNIDADE	3.000	0,20	600,00
51	982 - CARBAMAZEPINA 200MG	UNIDADE	18.000	0,43	7.740,00
52	1860 - CARBAMAZEPINA 400 MG	COMP	12.000	1,00	12.000,00
53	1225 - CARBONATO DE LÍTIU 300 MG	COMP	9.000	0,62	5.580,00
54	813 - CARVEDILOL 3,125MG	UNIDADE	1.200	0,17	204,00
55	814 - CARVEDILOL DE 6,25MG	UNIDADE	1.200	0,19	228,00
56	1325 - CARVEDILOL, 12,5 MG	COMP	1.200	0,22	264,00
57	1326 - CARVEDILOL, 25 MG	COMP	1.800	0,36	648,00
58	815 - CEFALEXINA 500MG	UNIDADE	6.000	0,64	3.840,00
59	1331 - CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL Frasco contendo 60ml	FR	500	11,00	5.500,00
60	1607 - CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	UNIDADE	500	11,03	5.515,00
61	662 - CEFTRIAXONA 1G IV INJETAVEL CX C/100	FC	4.500	13,23	59.535,00
62	3365 - CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO (BR0308736) BISNAGA 30G	BISNAGA	100	5,35	535,00
63	816 - CETOCONAZOL 200MG	UNIDADE	1.000	0,46	460,00
64	8106 - CETOCONAZOL+DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 20mg+0,64mg/g	BI	400	6,85	2.740,00
65	818 - CETOPROFENO 50MG	UNIDADE	2.400	1,10	2.640,00
66	1605 - CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	7.000	3,71	25.970,00
67	820 - CINARIZINA 25MG	UNIDADE	1.500	0,75	1.125,00
68	821 - CINARIZINA 75MG	UNIDADE	1.500	0,80	1.200,00
69	2311 - CIPROFIBRATO 100 MG	COMP	1.500	1,11	1.665,00
70	8111 - CIPROFLOXACINO 2MG/ML(0,2%)	UNIDADE	600	31,83	19.098,00
71	1861 - CITALOPRAM 20 MG	COMP	6.000	0,36	2.160,00
72	8112 - CLARITROMICINA 500MG	UNIDADE	1.200	6,55	7.860,00
73	8113 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML Solução Oral, 20ml	FC	450	5,32	2.394,00
74	994 - CLONAZEPAM 0,5MG	UNIDADE	15.000	0,15	2.250,00
75	1858 - CLONAZEPAM 2 MG	COMP	60.000	0,14	8.400,00
76	1604 - CLORANFENICOL, 1 G, PÓ P/ INJETÁVEL	UNIDADE	100	8,89	889,00
77	668 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML CX C/200	UNIDADE	400	1,13	452,00
78	4269 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100ML	unid	2.000	5,09	10.180,00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

79	8114 - CLORETO DE SÓDIO 0,90% 250ML	UNIDADE	3.000	6,76	20.280,00
80	1637 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500ML	unid	4.800	7,99	38.352,00
81	6241 - CLORETO DE SÓDIO SOL. NASAL 0,9%	FC	500	4,56	2.280,00
82	8117 - CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	UNIDADE	1.500	0,00	0,00
83	8120 - CLORIDRATO DE AMBROXOL,XAROPE,120ML,30MG/5ML	FC	1.200	4,68	5.616,00
84	8124 - CLORIDRATO DE AMBROXOL,XAROPE,120ML 15MG/5ML	FC	1.200	4,65	5.580,00
85	8134 - CLORIDRATO DE AMITRIPITLINA 10MG	UNIDADE	1.500	0,68	1.020,00
86	8138 - CLORIDRATO DE AMITRIPITLINA 25MG	UNIDADE	18.000	0,20	3.600,00
87	8140 - CLORIDRATO DE ATROPINA 0,5MG/ML	UNIDADE	200	1,08	216,00
88	8144 - CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	UNIDADE	12.000	0,45	5.400,00
89	8145 - CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	CPS	900	4,01	3.609,00
90	8149 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	UNIDADE	15.000	0,46	6.900,00
91	8152 - CLORIDRATO DE CLORMOPROMAZINA 5MG/ML	UNIDADE	200	3,77	754,00
92	8154 - CLORIDRATO DE CLORMOPROMAZINA 40MG/ML	FC	200	11,80	2.360,00
93	8159 - CLORIDRATO DE CLORMOPROMAZINA 100MG	UNIDADE	9.000	0,64	5.760,00
94	8162 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	UNIDADE	900	1,54	1.386,00
95	8165 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	UNIDADE	300	3,15	945,00
96	8171 - CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	UNIDADE	200	4,48	896,00
97	8174 - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	UNIDADE	12.000	0,17	2.040,00
98	8177 - CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML Solução Oral, 100ml.	FC	300	6,22	1.866,00
99	8180 - CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25MG	UNIDADE	1.200	0,87	1.044,00
100	8183 - CLORIDRATO DE LEVOMEPRAMAZINA 25MG	UNIDADE	6.000	0,82	4.920,00
101	8185 - CLORIDRATO DE LEVOMEPRAMAZINA 100MG	UNIDADE	4.500	0,98	4.410,00
102	8193 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML (2%) Solução Injetável, 20ml	UNIDADE	300	9,72	2.916,00
103	8199 - CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	UNIDADE	30.000	0,17	5.100,00
104	8200 - CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	UNIDADE	144.000	0,20	28.800,00
105	8201 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	UNIDADE	500	0,18	90,00
106	8202 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML Solução injetável, 2ml.	UNIDADE	4.000	1,25	5.000,00
107	8203 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML Solução Oral, 10ml.	FC	150	2,13	319,50
108	8205 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	UNIDADE	900	0,81	729,00
109	8206 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	UNIDADE	1.200	1,22	1.464,00
110	8207 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG	UNIDADE	1.200	2,96	3.552,00
111	8208 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML Solução Injetável, 4ml	UNIDADE	2.000	8,21	16.420,00
112	8209 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	UNIDADE	600	0,37	222,00
113	8212 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML	UNIDADE	2.000	5,68	11.360,00
114	8215 - CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	UNIDADE	1.500	0,10	150,00
115	8224 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	UNIDADE	3.000	0,23	690,00
116	1239 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG	COMP	1.200	0,79	948,00
117	1240 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	COMP	1.200	1,69	2.028,00
118	8228 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	UNIDADE	600	1,59	954,00
119	8231 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	UNIDADE	2.000	5,39	10.780,00
120	8234 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	UNIDADE	3.000	0,60	1.800,00
121	8238 - CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	UNIDADE	600	1,12	672,00
122	8239 - COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01G/G	BI	200	28,53	5.706,00
123	825 - COMPLEXO B COMP	UNIDADE	3.000	0,12	360,00
124	675 - COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML CX C/100	UNIDADE	8.000	4,61	36.880,00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

125	8241 - DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	UNIDADE	60	16,66	999,60
126	8242 - DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	UNIDADE	100	4,75	475,00
127	8243 - DEXAMETASONA 15G,1MG/G	BI	300	2,41	723,00
128	1344 - DEXAMETASONA, 4 MG	COMP	3.000	1,48	4.440,00
129	3379 - DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR (BR0268243) FRASCO 120ML	FR	900	3,24	2.916,00
130	1863 - DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola com 2 ml.	UNIDADE	500	1,22	610,00
131	1862 - DIAZEPAM 5 MG	COMP	12.000	0,13	1.560,00
132	1251 - DIAZEPAM 10 MG	COMP	12.000	0,15	1.800,00
133	8247 - DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML	UNIDADE	7.500	2,63	19.725,00
134	8248 - DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML	UNIDADE	5.000	2,50	12.500,00
135	8251 - DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	UNIDADE	600	0,47	282,00
136	8252 - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	UNIDADE	7.500	4,06	30.450,00
137	833 - DIPIRONA SODICA 500MG	UNIDADE	30.000	0,22	6.600,00
138	3390 - DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) (BR0267205) FRASCO 10ML	FR	1.000	1,90	1.900,00
139	8253 - DIPROPINATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML+2MG/ML	UNIDADE	1.000	10,45	10.450,00
140	834 - DOMPERIDONA 10MG	UNIDADE	1.500	0,16	240,00
141	8254 - DOXICICLINA 100MG	UNIDADE	900	0,68	612,00
142	8255 - ESPIRINOLACTONA 25MG	UNIDADE	3.000	0,57	1.710,00
143	1020 - ESTRIOL CREME VAGINAL 50G C/1 APL	BNG	200	20,55	4.110,00
144	1260 - FENITOÍNA 100 MG	COMP	3.000	0,30	900,00
145	8260 - FENITOÍNA 20mg/ml Suspensão oral, 120ml	FC	120	0,00	0,00
146	698 - FENITOINA SÓDICA 50MG INJETÁVEL 5ML CX C/50	UNIDADE	200	4,15	830,00
147	1867 - FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola com 2 ml.	UNIDADE	200	6,70	1.340,00
148	1006 - FENOBARBITAL 100MG	UNIDADE	12.000	0,38	4.560,00
149	1887 - FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS Frasco com 20 ml.	FR	200	6,76	1.352,00
150	854 - FLUCONAZOL DE 150MG	UNIDADE	800	0,86	688,00
151	8262 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2mg/ml Solução Injetável.	UNIDADE	5.000	4,76	23.800,00
152	8263 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4mg/ml	UNIDADE	9.000	6,61	59.490,00
153	8264 - FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA	FC	300	6,71	2.013,00
154	855 - FUROSEMIDA 40MG	UNIDADE	6.000	0,14	840,00
155	1616 - FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UNIDADE	6.000	3,50	21.000,00
156	856 - GABAPENTINA 300MG	UNIDADE	1.500	0,84	1.260,00
157	8265 - GILBENCLAMIDA 5mg	UNIDADE	36.000	0,06	2.160,00
158	714 - GLICERINA 12% 500ML CX C/24	UNIDADE	240	9,54	2.289,60
159	8266 - GILCLAZIDA 30mg	UNIDADE	600	0,34	204,00
160	1619 - GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	UNIDADE	1.000	0,65	650,00
161	8269 - GLICOSE,500ML 5%	UNIDADE	3.000	9,26	27.780,00
162	1870 - HALOPERIDOL 1 MG	COMP	6.000	0,34	2.040,00
163	1290 - HALOPERIDOL 5 MG	COMP	6.000	0,45	2.700,00
164	1869 - HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL- GOTAS Frasco com 20 ml.	FR	120	7,81	937,20
165	1871 - HALOPERIDOL 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola com 1 ml.	UNIDADE	150	9,49	1.423,50
166	8271 - HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	UNIDADE	3.000	0,46	1.380,00
167	8272 - HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	UNIDADE	1.500	2,74	4.110,00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

168	861 - HIDROCLORATIAZIDA 25MG	UNIDADE	90.000	0,07	6.300,00
169	8275 - HIDROCLORATIAZIDA 50MG	UNIDADE	3.000	0,13	390,00
170	1375 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL Frasco 100ml	FR	200	4,43	886,00
171	1377 - IBUPROFENO, 300 MG	COMP	3.000	0,28	840,00
172	865 - IBUPROFENO 600MG	UNIDADE	18.000	0,31	5.580,00
173	1378 - IBUPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL Frasco contendo 30ml.	FR	500	4,34	2.170,00
174	8276 - IMUNOGLOBINA ANTI-RHO (D) 30MCG	FC	10	548,36	5.483,60
175	868 - IVERMECTINA 6MG	UNIDADE	200	2,53	506,00
176	3416 - LAMOTRIGINA, 50 MG (BR0324414)	COMP	1.500	0,93	1.395,00
177	871 - LEVOFLOXACINO 500MG	UNIDADE	6.000	2,00	12.000,00
178	728 - LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML S.BOLSA DE 100ML CX C/40	UNIDADE	300	35,04	10.512,00
179	2317 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMP	1.500	0,33	495,00
180	8282 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	UNIDADE	1.500	0,40	600,00
181	8283 - LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	UNIDADE	1.500	0,42	630,00
182	8284 - LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG	UNIDADE	1.500	0,50	750,00
183	8285 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	UNIDADE	1.500	0,38	570,00
184	8286 - LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG	UNIDADE	1.500	0,64	960,00
185	8287 - LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG	UNIDADE	1.500	0,41	615,00
186	1385 - LORATADINA, 10MG	COMP	2.400	0,20	480,00
187	973 - LORATADINA XAROPE 100ML	FC	600	6,22	3.732,00
188	1388 - LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	COMP	120.000	0,15	18.000,00
189	8289 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UNIDADE	2.000	0,09	180,00
190	8290 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4/ML	FC	900	4,18	3.762,00
191	8292 - MALEATODE ENALAPRIL 10MG	UNIDADE	12.000	0,12	1.440,00
192	8293 - MALEATODE ENALAPRIL 20MG	UNIDADE	9.000	0,15	1.350,00
193	8294 - MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML	UNIDADE	100	3,05	305,00
194	881 - MEBENDAZOL DE 100MG	UNIDADE	600	0,46	276,00
195	3419 - MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (BR0267694) FRASCO 30ML	FR	200	2,02	404,00
196	882 - MELOXICAN 15MG	UNIDADE	6.000	0,20	1.200,00
197	8296 - MEROPENEM 1.000MG	UNIDADE	100	49,77	4.977,00
198	8297 - MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	UNIDADE	600	0,63	378,00
199	8298 - MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	UNIDADE	600	0,78	468,00
200	1395 - METILDOPA, 250 MG	COMP	3.000	1,12	3.360,00
201	886 - METILDOPA 500MG	UNIDADE	3.000	1,26	3.780,00
202	889 - METRONIDAZOL 250MG	UNIDADE	900	0,25	225,00
203	890 - METRONIDAZOL 400MG	UNIDADE	900	0,38	342,00
204	1627 - METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100ML	unid	300	7,05	2.115,00
205	8299 - METRONIDAZOL+NISTANTINA 100MG/G+20.000UI/G	BI	500	10,32	5.160,00
206	1026 - MIDAZOLAN 15MG	UNIDADE	300	3,66	1.098,00
207	6123 - MORFINA 0,1 MG/ML INJ 1ML C/ 50	UNIDADE	150	8,69	1.303,50
208	1407 - NIFEDIPINO, 10 MG	COMP	1.500	0,53	795,00
209	1408 - NIFEDIPINO, 20 MG	COMP	1.500	0,32	480,00
210	893 - NIMESULIDA 100MG	UNIDADE	12.000	0,13	1.560,00
211	1410 - NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR	200	2,24	448,00
212	8300 - NISTATINA+ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI+200MG/G	BI	300	10,49	3.147,00
213	8301 - NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) Creme Vaginal, 80g	BI	200	9,12	1.824,00
214	3442 - NITROFURANTOÍNA, 100 MG (BR0268273)	COMP	1.400	2,88	4.032,00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

215	1413 - NORFLOXACINO, 400 MG	COMP	2.800	0,54	1.512,00
216	8302 - OCITOCINA 5UI/ML	UNIDADE	50	3,26	163,00
217	8303 - OLANZAPINA 5MG	UNIDADE	600	0,72	432,00
218	6257 - ÓLEO MINERAL	FC	60	4,79	287,40
219	5097 - OLEO DE GIRASSOL + AGE LOÇÃO, 200ml	FR	600	6,58	3.948,00
220	1414 - OMEPRAZOL, 20 MG	COMP	28.000	0,15	4.200,00
221	6110 - OMEPRAZOL 40 MG	UNIDADE	1.500	0,47	705,00
222	739 - OXACILINA 500MG PÓ INJ IV	UNIDADE	300	3,35	1.005,00
223	8305 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	UNIDADE	1.500	0,41	615,00
224	8306 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	UNIDADE	12.000	0,75	9.000,00
225	8307 - OXCARBAZEPINA 300MG	UNIDADE	300	1,26	378,00
226	898 - PANTOPRAZOL 40MG	UNIDADE	1.400	0,40	560,00
227	3459 - PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (BR0267777) FRASCO 15ML	FR	200	1,44	288,00
228	900 - PARACETAMOL 750MG	UNIDADE	12.000	0,31	3.720,00
229	8308 - PARACETAMOL+DICLOFENACO DE SÓDIO+CARISSOPRODOL+CAFEÍNA 30MG+50MG+125MG+30MG	UNIDADE	10.000	2,13	21.300,00
230	1032 - PASTA D'ÁGUA DE 120G	BNG	100	8,69	869,00
231	901 - PERMANGANATO DE POT. 100MG	unid	300	0,00	0,00
232	8309 - PERMETRINA 10MG/G (1%) Loção, 60ml	FR	200	5,73	1.146,00
233	8310 - PERMETRINA 50MG/ML (5%) Loção, 60ml.	FR	200	6,57	1.314,00
234	742 - PETIDINA 50MG/ML 2ML	UNIDADE	150	6,16	924,00
235	8311 - PIRACETAM 200MG/ML	UNIDADE	150	3,43	514,50
236	8312 - PIROXICAM 20MG	UNIDADE	900	0,31	279,00
237	1873 - PREDNISONA 5 MG	COMP	6.000	0,16	960,00
238	6261 - PREDNISONA 20 MG	COMP	9.000	0,31	2.790,00
239	1865 - PREGABALINA 75 MG	COMP	1.200	0,78	936,00
240	2323 - PREGABALINA, 150 MG	COMP	600	1,72	1.032,00
241	8313 - RAMIPRIL 5mg	UNIDADE	300	2,46	738,00
242	745 - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES INJ 500ML	UNIDADE	3.000	8,56	25.680,00
243	6135 - SORO RINGER LACTATO 500 ML	UNIDADE	2.400	8,81	21.144,00
244	8314 - RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL,30ML	FC	90	20,80	1.872,00
245	1877 - RISPERIDONA 1 MG	COMP	4.500	0,24	1.080,00
246	1878 - RISPERIDONA 2 MG	COMP	4.500	0,26	1.170,00
247	1043 - RISPERIDONA 3MG	UNIDADE	4.500	0,53	2.385,00
248	8315 - ROSUVASTANTINA 20MG	UNIDADE	3.000	0,93	2.790,00
249	1427 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTEND SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	unid	300	1,42	426,00
250	1429 - SECNIDAZOL, 1.000 MG	COMP	1.000	1,78	1.780,00
251	997 - SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10MIL	FC	300	2,29	687,00
252	8316 - SINVASTANTINA 20MG	UNIDADE	15.000	0,18	2.700,00
253	8317 - SINVASTANTINA 40MG	UNIDADE	18.000	0,25	4.500,00
254	8318 - SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	UNIDADE	300	0,52	156,00
255	8319 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	UNIDADE	300	1,11	333,00
256	8320 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG	UNIDADE	2.000	6,69	13.380,00
257	8321 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA	UNIDADE	2.500	8,33	20.825,00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

	500MG				
258	1034 - SULFADIAZINA DE PRATA 30G 10MG/G (1%)	BNG	360	8,50	3.060,00
259	8322 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40MG+8MG/ML	FC	200	7,14	1.428,00
260	8323 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400+80MG	UNIDADE	2.000	0,31	620,00
261	8324 - SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML Solução Injetável, 1ml.	UNIDADE	100	1,03	103,00
262	8326 - SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML	UNIDADE	2.000	2,31	4.620,00
263	8327 - SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML	UNIDADE	2.000	3,14	6.280,00
264	8328 - SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML Solução Injetável, 2ml.	UNIDADE	3.000	3,54	10.620,00
265	8329 - SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/250UI/G Creme, 15g	BI	500	3,90	1.950,00
266	1436 - SULFATO FERROSO, 10 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, XAROPE Frasco 100 ml	FR	100	5,08	508,00
267	3484 - SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS (BR0292345) FRSCO 30ML	FR	150	4,16	624,00
268	918 - SULFATO FERROSO 40MG	UNIDADE	20.000	6,73	134.600,00
269	8330 - TARTARATO DE METROPODOL 100MG	UNIDADE	300	10,25	3.075,00
270	8333 - TOPIRAMATO 25MG	UNIDADE	1.200	0,34	408,00
271	8334 - TOPIRAMATO 50MG	UNIDADE	1.200	0,38	456,00
272	2316 - TOPIRAMATO 100 MG	COMP	1.200	1,64	1.968,00
273	8337 - VITAMINA K 10MG/ML	UNIDADE	2.000	5,59	11.180,00
274	10427 - ACIDO VALPROICO	UNIDADE	5.000	3,27	16.350,00
275	10428 - ATENOLOL	UNIDADE	24.000	0,12	2.880,00
276	10429 - CEFALEXINA 500MG/ML	UNIDADE	500	8,78	4.390,00
277	10430 - CETAMINA	UNIDADE	100	35,59	3.559,00
278	10431 - CIPROFLOXACINO 500 MG	UNIDADE	4.200	0,41	1.722,00
279	10432 - CLORETO DE SODIO INJETAVEL/0,009	UNIDADE	500	7,90	3.950,00
280	10433 - CLORETO DE SODIO INJETAVEL,250ML/0,009	UNIDADE	3.000	6,76	20.280,00
281	10434 - CLORETO DE SODIO,INJETAVEL 500 ML/0,0009	UNIDADE	4.800	6,69	32.112,00
282	10435 - CLORETO DE SUCCINILCOLINA (SUXAMETONIO) 5ML	UNIDADE	30	34,12	1.023,60
283	10436 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 3 ML	UNIDADE	100	3,39	339,00
284	10437 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 1 ML	UNIDADE	30	11,18	335,40
285	10438 - DEXCLOFENIRAMINA + BETAMETASONA	FC	1.000	5,82	5.820,00
286	10439 - ETOMIDATO	UNIDADE	30	24,80	744,00
287	10440 - FLUMAZENIL	UNIDADE	50	16,01	800,50
288	10441 - METRONIDAZOL CREME VARGINAL/50G	BI	300	9,06	2.718,00
289	9611 - NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2) CREME TÓPICO, 28g.	BI	150	8,43	1.264,50
290	899 - PARACETAMOL DE 500MG	UNIDADE	6.000	0,19	1.140,00
Total Geral					1.566.681,40

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O objeto acima elencado é imprescindível para o bom funcionamento da máquina pública administrativa. E esta modalidade de licitação adotada para a seleção dos fornecedores, certamente é a que mais se enquadra às características da nossa região, oferecendo maiores possibilidades ao Poder Público de comprar melhor, economizando o erário público.

3. GARANTIA DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

3.1 O objeto cotado deverá ter garantias; no caso de serviços, garantia da prestação de serviço de boa qualidade pelo prazo de validade da proposta; em caso de produtos fica a contratada, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas no ato da entrega a Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus adicional.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 A Ata de Registro de Preços será válida por doze meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 No caso de prestação de serviço deverá este ser prestado nos locais a serem definidos pelos órgãos requisitantes. Em caso de produtos **deverão ser entregues** diretamente às unidades administrativas requisitantes formalmente, **em até 48:00 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento do pedido, exceto fato excepcional que não possa ser atendido.

4.3 No caso de prestação de serviço identificado problemas em relação a serviços prestados a licitante vencedora poderá sofrer sanções administrativas, advertência ou multa. Em caso de produtos, identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a contratada deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.

4.4 Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 A licitação deverá ser feita na modalidade de Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços do tipo menor preço por item, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002 e inciso II do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

6.1 Em se tratando de prestação de serviço, permitir o acesso nos setores necessários para prestação dos serviços. Tratando-se de produtos, permitir acesso dos empregados e/ou representante legal da contratada às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos produtos, exceto fato excepcional que não possa ser atendido.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço; empregados e/ou representante legal da contratada.

6.3 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos ou serviços.

6.4 Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem validade vencida, defeitos nas embalagens ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.

6.5 Nos casos de prestador de serviço, atestar a nota fiscal avulsa da prestação do serviço. Em se tratando de produtos, atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ou serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

7.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

7.4 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal.

7.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços; produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material ou pela prestação dos serviços.

7.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

7.7 Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

7.8 Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os produtos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

7.9 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

7.10 Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.11 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 Expirada a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de Lucrécia/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O fornecimento dos produtos ou serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos ou serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9. DO RECEBIMENTO

9.1 A alusiva prestação de serviço ou o recebimento dos produtos deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Ficam desde já reservados à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, a prestação de serviços não ocorrer; e para os produtos no ato da entrega e aceitação estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

10.2 A(s) Nota Avulsa ou a Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do material pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

11. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo à Prefeitura Municipal.

12. DO PREÇO ESTIMADO

12.1 O valor total estimado do objeto é de R\$ 1.566.681,40 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos). Valor este levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado, pela Prefeitura Municipal, conforme planilha anexa aos autos do processo.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Lucrécia/RN, 08/08/2022.

Kleberson Alves dos Santos
Pregoeiro



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0019/2022
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos __/__/__, o Município de Lucrécia, com sede na Rua da Matriz, 36 - Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0019/2022**, RESOLVE registrar os preços para o fornecimento de medicamentos para manutenção das Unidades Básicas de Saúde deste município., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição contínua e gradual de medicamentos para uso hospitalar e manutenção das unidades básicas de saúde, Hospital Maria Lalá Costa e Farmácia Básica deste Município de Lucrécia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de **48:00 (quarenta e oito) horas** da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times N \times \frac{VP}{365} \quad I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº Formação para ata de registro de preço para aquisição contínua e gradual de de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população deste município, Anexo I deste edital, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal, como também, aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e Habitação. e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Almino Afonso - RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lucrécia-RN, ___/___/___.

Prefeitura de Lucrécia/RN
C.N.P.J. nº 08.349.045/0001 - 88
GERENCIADOR

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ <SEM_VALOR>
PROPONENTE



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)
(Inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº. 10.520 de 17/07/02)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lucrécia.

Pregão nº 019/2022

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Município de Lucrécia que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº. 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o **inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002**, para participação no Pregão de 019/2022, que se realizará no dia __/__/20__, às __:__. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes.

Localidade, __ de _____ de _____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal,
com comprovação de poderes para tal investidura.

Observações:

- Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento. (Fora do Envelope);
- Este documento deve ser emitido em papel timbrado da empresa



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (Modelo)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lucrécia

Pregão Nº 019/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição contínua e gradual de medicamentos para uso hospitalar e manutenção das unidades básicas de saúde, Hospital Maria Lalá Costa e Farmácia Básica deste Município de Lucrécia.

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF(MF) nº. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada.

Localidade, ____ de _____ de _____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular (com firma reconhecida em cartório da pessoa jurídica) poderes para tal investidura.

Observações:

- Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento. (Fora do Envelope);
- Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

Pregão N° 019/2022
Prefeitura Municipal de Lucrécia.

_____, (razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada a _____ (endereço completo), **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório em referência, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal
Nome
CPF e RG.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Minuta)

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2022, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I, do Edital:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1. Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Prazo de entrega dos produtos/conclusão do serviço: EM ATÉ **48:00 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e email.
6. Todos os itens fornecidos que apresentarem defeitos de qualquer natureza que impeça a sua regular utilização enquanto estiverem na garantia, deverão ser feitas suas substituições, sem custo adicionais, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, após a comunicação deste Órgão à empresa fornecedora do produto.
7. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso) Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

_____/_____, ____ de _____ de ____.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR (Modelo)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, e pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

- Este documento deve ser emitido em papel timbrado da empresa



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

A N E X O V I I I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome e número da identidade do declarante)



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

ANEXO IX CONTRATO Nº

O Município de LUCRÉCIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.349.045/0001-88, representado pelo(a) Sr(a).MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE, e de outro lado a licitante xxxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida xxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxx, portador CPF (MF) n.º xxxxxxxxxxxx, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da licitação Menor preço n.º 0019/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento contínuo e gradual de medicamentos para uso hospitalar e manutenção das unidades básicas de saúde, Hospital Maria Lalá Costa e Farmácia Básica deste Município de Lucrécia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes nas propostas apresentadas após o encerramento da fase de lances, apresentada pelas CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$.

Parágrafo primeiro: Ficam os preços, quantidades e marcas contratados conforme tabela apresentada abaixo:

CONTRATADO

Ite m	material	Unid. medid a	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
TOTAL GERAL					

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação Menor preço nº 08/2021, realizado



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em // extinguindo-se em / /, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital da licitação Pregão n.º 019/2022;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital da licitação Pregão n.º 019/2022;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88

Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.10 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.11 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.12 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.13 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.14 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

1.15 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.16 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação, está a cargo da dotação orçamentária.
2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia - RN para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

$EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6/100}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88
Rua dos Poderes, 256 – Centro – Lucrécia/RN – CEP: 59.805-000 - Telefone: (84) 3396-0178

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da licitação Menor preço n.º 019/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Almino Afonso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LUCRÉCIA - RN, em // .

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ Nº 08.349.045/0001 - 88
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____